



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31
Santo Antônio do Paraíso
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 19/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de diária no âmbito do Executivo Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º A concessão de diárias se dará para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e ou locomoção, no local de destino, quando da realização de viagens e/ou deslocamentos para outras localidades do país, por parte do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e demais servidores do Poder Executivo, sejam eles detentores de Cargos Efetivos ou ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

- I - a serviço do Município;
- II – para participar de reuniões, seminários, congressos, cursos, treinamentos.
- III – para efetivação de visitas a ministérios, secretarias de estado, autarquias e similares;
- IV - para atender a convocação judicial e/ou administrativa;
- V – realização das demais viagens e/ou deslocamentos de interesse e representatividade do Poder Executivo Municipal;

§ 1º A Concessão de diárias objetiva a custear despesas de viagens e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidades diversas de sua sede ou circunscrição.

§ 2º As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público.

§ 3º As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

§ 4º As despesas com combustíveis, pedágio, estacionamento, peças, pneus e serviços realizadas fora do Município, durante viagens em veículo oficial, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, que deverão ser anexados ao Relatório de Viagem.

§ 5º Todas as diárias ao Chefe do Poder Executivo Municipal, do Vice-Prefeito, Cargos Comissionados e Efetivos concedidas, serão publicadas no Órgão Oficial de Publicação e Divulgação de todos os atos oficiais do Poder do Município de Santo Antônio do Paraíso no Diário Oficial Eletrônico, atendendo assim a Lei complementar 131, de 27 de maio de 2009, a da Transparência que obriga a divulgação de todos os gastos realizados no orçamento da União, estados, Distrito Federal e Municípios.

SEÇÃO I

DAS DIÁRIAS

Art. 2º - A diária é devida sempre que for necessário ao Chefe do Poder Executivo Municipal, do Vice-Prefeito, Cargos Comissionados e Efetivos, para viagens a outros municípios com distância superior a 300km da sede administrativa e para cidade fora do estado, nos valores do Anexo I.

§ 1º Para efeito de concessão de diária deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Santo Antônio do Paraíso

§ 2º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Prefeito ou servidor por ele designado.

§ 3º As diárias somente serão pagas mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou do servidor por ele designado.

Art. 3º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência de 12 (doze) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Secretário da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente, ressalvadas situações emergenciais.

§1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Prefeito ou servidor por ele designado.

§2º A restituição de que trata o §1º deste artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

§3º As diárias serão autorizadas somente pelo Prefeito, com anuência do Secretário da Pasta.

§4º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§5º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Controle Interno.

§6º Para efeito de concessão de diária deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Art. 4º Em casos excepcionais, fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário relativo a pagamento de passagens, transporte e hospedagem, devendo ser feita prestação de contas nos termos desta Lei.

§1º Em caso de adiantamento de diária para viagem, o agente público ou servidor, é obrigado a apresentar relatório e respectiva prestação de contas dos gastos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo II, para fins de prestação contas.

§2º O descumprimento do disposto no caput do artigo sujeitará o agente político ou servidor, ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§3º Compete ao órgão do controle interno avaliar, examinar, aprovar as respectivas prestações de contas, rejeitando as que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 5º A diária não é devida:

I – Seja exclusivo interesse do agente político ou servidor;

II – Ao servidor que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de viagem” e documento comprobatório de diária de viagem, adiantamentos.

III – Em gozo de licença ou atestado.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Santo Antônio do Paraíso

IV - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente.

SEÇÃO II

ADIANTAMENTOS

Art. 6º O adiantamento a verba e antecipada a prestação de contas, será concedido para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação de despesa, constituindo falta grave o seu uso para gastos diferentes dos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: Na prestação de contas do valor da despesa do regime de adiantamentos, deverá haver devolução do saldo remanescente ou reembolso de gastos excedentes, mediante prestação de contas devidamente detalhada, com apresentação de todos os documentos legais que comprovem os gastos.

Art. 7º O regime de adiantamento é admitido nos casos de despesas:

I – miúdas, entendidas com tais as que devam ser efetuadas para atender ao pronto pagamento, por necessidades inadiáveis do serviço e à aquisição de material;

II – Com alimentação, hospedagem e outros, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de despesa;

III – Com traslado e deslocamento urbano de servidores em viagem a serviço;

IV – Com reparo, conservação, adaptação e recuperação de bens móveis e imóveis;

V – Extraordinários e urgentes, que não permitem delongas na sua realização, entendidas como tais, e aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens e/ou equipamentos, observando o valor vigente de dispensa de licitação aplicável ao caso;

VI – Calamidade pública, comoção interna ou grave perturbação da ordem pública, após devida decretação do respectivo estado.

Art. 8º As despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento poderão ocorrer no regime de adiantamento e mediante prestação de contas e comprovação fiscal.

Art. 9º O Agente Político e/ou servidor que receber o valor da diária em regime de adiantamento e não afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data prevista para o deslocamento.

SEÇÃO III

DOS REEMBOLSOS

Art. 10º O regime de Reembolso será aplicado quando não houver a possibilidade da realização da diária, sendo repassado posteriormente, em regime de reembolso ao Agente Político e ou servidor, que se deslocarem do Município, para exercer suas atribuições, ou em missão ou no interesse da administração, por meio de documento hábil mediante apresentação de recibos comprobatórios das despesas, com a prestação de contas detalhada.

Art. 11 As despesas eventuais com abastecimentos dos veículos, pedágios, estacionamento, pequenos reparos e outras despesas indispensáveis à manutenção do veículo, quando efetuadas pelo motorista e ou funcionários durante a realização da viagem, serão reembolsados pela Prefeitura Municipal mediante apresentação de documento fiscal competente anexado ao relatório de viagem.

§1º As despesas não comprovadas, ou consideradas desnecessárias, serão glosadas pela Administração, não cabendo o reembolso das mesmas.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31
ESTADO DO PARANÁ
Santo Antônio do Paraíso

Art. 12 As despesas de pequeno vulto, e de pronto pagamento serão realizadas prioritariamente sob a forma de reembolso e mediante prestação de contas.

Parágrafo único: Entende-se por pequeno vulto de pronto pagamento, para efeitos desta Lei:

I – Café, Lanche, pequenos consertos, transporte urbano e outras despesas não especificadas, de urgência e de necessidade imediata desde que devidamente justificada;

SEÇÃO IV

DO TRANSPORTE E LOCOMOÇÃO

Art. 13 A locomoção do Agente Político e/ou Servidor Público, devidamente autorizado a se deslocar temporariamente da sede do Município, no desempenho das atribuições do seu cargo, deverá ocorrer em veículo oficial do Município.

§1º Sendo utilizado veículo oficial, serão reembolsadas ao Agente Político e/ou Servidor Público mediante comprovação com notas fiscais, as despesas de manutenção de abastecimento do veículo durante o itinerário de ida e volta, se houver despesas.

§2º Na impossibilidade da locomoção ocorrer em veículo oficial do Município, ou em caso os custos sejam menores, a mesma poderá ser realizada através de transporte público.

§3º O transporte será providenciado pela autoridade concedente, mediante aquisição de passagens terrestres ou áreas, quando for o caso.

Art. 14 Compreende como locomoção as despesas realizadas com ônibus, Taxi, Uber, Circular, avião, similares e etc.

§1º Caso o Agente Político e/ou Servidor Público, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem ou tenha tido gastos com a locomoção, o mesmo será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante Fiscal do bilhete de passagem terrestre e aéreo, quando for o caso.

§2º O agente político e/ou servidor Público, que viajar por via aérea deverá fazer o uso preferencialmente da classe econômico.

SEÇÃO V

DA COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 As despesas a que se refere a presente lei, será comprovada através de relatório de despesas de viagem, conforme anexo II da presente Lei, endossada pelo Agente Político e/ou Servidor Público e pela autoridade concedente das devidas repartições, Prefeito Municipal, Tesouraria e emitente.

§1º A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após término do prazo de aplicação.

§2º A falta de apresentação do Relatório de Viagem sujeitará o servidor ao ressarcimento do valor gasto pelo órgão ou pela entidade solicitante, mediante desconto integral em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§3º Nos casos de restituições ou reembolso de que tratam os artigos 12, 13 e 14 deverá ser solicitado em até o prazo de 05 (cinco) dias úteis em virtude do fechamento do balanço contábil.

Art. 16 A concessão de diária fica condicionada sempre, a existência de disponibilidade orçamentárias e financeiras, em cada unidade administrativa.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Santo Antônio do Paraíso

Art. 17 Deverá constar no Relatório de despesas de viagem, da diária, no regime de adiantamento e reembolso, o destino, motivo legítimo do deslocamento, o período de permanência, o meio de transporte empregado, a quantidade de diária recebida, ou adiantamento ou reembolso recebidos ou a serem recebidas, datas, assinatura, e demais informações necessárias.

Parágrafo Único: Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo III, e/ou apresentação dos comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem que podem ser: notas fiscais, atestados, certificados, recibo, declaração, diário de bordo quando a viagem for com veículo oficial do Município, e/ou fotos do evento com o participante, publicações em redes sociais e etc. entre outros que acharem necessários.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto pelo Executivo, visando editar instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares sobre a execução desta Lei.

Art. 19 Os dispositivos desta Lei não se aplica aos servidores lotados no cargo ou função de "Motorista", no exercício de suas funções, devido já haver regulamentação existente própria.

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1694/2023 de 24 de outubro de 2024 e suas alterações, bem como os respectivos decretos regulamentares.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 20 de março de 2025.

DEVANIR

MARTINELLI

58576479915

Assinado de forma digital
por DEVANIR
MARTINELLI:58576479915
Dados: 2025.03.21
08:51:41 -03'00'

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal


THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
Assessora Jurídica



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Santo Antônio do Paraíso

ANEXO I

TABELA DE VALORES – DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL.

DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)
Capitais, exceto Curitiba	1.200,00	550,00
Curitiba	850,00	450,00
Demais Municípios	850,00	450,00
Enquadramento: Faixa I: Prefeito; Faixa II: Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Servidores Efetivos e Comissionados		

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 18 de março de 2025.

DEVANIR

MARTINELLI:5

8576479915

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito do Município

Assinado de forma
digital por DEVANIR
MARTINELLI:5857647991

Dados: 2025.03.21
08:52:09 -03'00'



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31
Santo Antônio do Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM.			
EXERCÍCIO :		DATA DA SOLICITAÇÃO:	
SOLICITANTE:			
FUNÇÃO/ CARGO:			
PERÍODO:			
INÍCIO:		TÉRMINO:	
LOCALIDADE(S) CIDADE(S): ESTADO(S):			
OBJETIVO:			
DESPESAS:			
TIPO DE DESPESA		Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária:			
Alimentação:			
Transporte Urbano:			
Passagem:			
Total:			
APROVAÇÃO:			
DATA:			
CARIMBO/ASSINATURA:			
VISTO SECRETARIA:			
DATA:			
CARIMBO/ASSINATURA:			

DEVANIR

MARTINELLI:5

8576479915

Assinado de forma digital
por DEVANIR
MARTINELLI:58576479915
Dados: 2025.03.21 08:52:28
-03'00"

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31
Santo Antônio do Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM						
EXERCÍCIO:				DATA DA SOLICITAÇÃO:		
SOLICITANTE:						
FUNÇÃO/CARGO:						
PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DIÁRIAS ANTECIPADAS ☐				DIÁRIAS VENCIDAS ☐		
VIAGENS PREVISTAS, período de:						
Início					Término:	
Dia	Mês	Origem	Destino	Horário Saída/Chegada		Transporte
OBJETIVO DA VIAGEM:						
ATIVIDADES REALIZADAS: Conforme Certificado e Cronograma em anexo.						
JUSTIFICATIVA:						
DESPESAS REALIZADAS	Valor recebido	Valor a restituir	Valor a ressarcir	lançamento	depósito	
Diária						
Alimentação						
Transporte Urbano						
Passagem						
Total						
APROVAÇÃO:						
DATA:						
CARIMBO/ASSINATURA:						
VISTO SECRETARIA:						
DATA:						
CARIMBO ASSINATURA:						

DEVANIR

MARTINELLI:58

576479915

Assinado de forma digital
por DEVANIR
MARTINELLI:58576479915
Dados: 2025.03.21
08:52:47 -03'00'

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31
Santo Antônio do Paraíso
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar e estabelecer critérios claros e transparentes para a concessão de diárias aos servidores públicos municipais no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, com o objetivo de garantir a adequação das despesas e a eficiência nos deslocamentos relacionados ao exercício das funções públicas.

Atualmente, a concessão de diárias não possui um normativo que defina claramente os valores, critérios de elegibilidade, e a forma de controle, o que tem gerado inconsistências na aplicação dos recursos públicos e dificultado a transparência das ações administrativas. A falta de regulamentação pode comprometer o bom andamento de atividades e a confiança da população no uso adequado dos recursos públicos.

A criação deste Projeto de Lei visa:

1. **Estabelecer valores e critérios** para a concessão de diárias, de modo a garantir que os servidores recebam valores justos e proporcionais à natureza de sua viagem, sem que haja excessos ou desperdício de recursos públicos.
2. **Padronizar os procedimentos** para o pedido, aprovação e prestação de contas das diárias, facilitando a gestão e o controle financeiro da administração pública.
3. **Assegurar maior transparência** e confiança na gestão pública, permitindo que a população acompanhe o uso das verbas destinadas a esse fim.
4. **Prevenir abusos e irregularidades**, ao proporcionar regras claras e objetivas para a concessão de diárias, que devem ser aplicadas de forma imparcial e com base no interesse público.

Este projeto é uma medida necessária para modernizar e organizar a administração municipal, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e responsável, em conformidade com as normas legais e princípios de transparência e moralidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa proporcionar uma gestão pública mais eficiente, responsável e alinhada aos princípios da boa administração.

DEVANIR
MARTINELLI:5
8576479915

Assinado de forma digital
por DEVANIR
MARTINELLI:58576479915
Dados: 2025.03.21
08:53:04 -03'00'

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal